



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 1603

As Comissões

De

Em, 29 / 09 / 2009

Presidente

Projeto de Lei nº 19/2009 data 28 / 09 / 2009

Assunto: Institui gratificação por Exercício especial da função de motorista de transporte de esedares

Autor:

Poder Executivo

2ª discussão em

1ª discussão em

2ª discussão em

3ª discussão em

Arquivado em

Desarquivado em

Retirado através da mensagem Nº 28 de 05 de outubro de 2009, de autoria do Poder Executivo em 06/10/2009
[Assinatura]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

3 Comissões

3

Em 29/09/2009

Presidente

Institui gratificação por exercício especial da função de motorista de transporte de escolares.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Os servidores efetivos, ocupantes do cargo de Motorista, que estiverem na direção de veículos destinados a transporte de escolares, farão jus a uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo vencimento.

Art. 2º Considera-se transporte de escolares, para os fins desta lei, o traslado efetuado por veículo tipo ônibus, de alunos da rede pública municipal e de cursos técnicos ou acadêmicos.

§ 1º O servidor terá direito ao recebimento do benefício se estiver lotado no veículo que executa o transporte de escolares, por ordem de serviço devidamente expedida.

§ 2º Terá direito, ainda, o servidor que estiver lotado, em caráter substitutivo, e que tenha desempenhado atividades por mais de 20 dias consecutivos.

Art. 3º O benefício é de caráter transitório, sendo concedido somente ao servidor que estiver na função descrita no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Será cessado o pagamento do benefício caso o servidor seja transferido para outro local de trabalho, ou quando o servidor estiver afastado de suas funções por qualquer motivo, salvo as férias anuais.

Câmara M. Anchieta - 28-Set-2009-16:49-001603-1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Anchieta/ES, 28 de setembro de 2009.

PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 22, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal de Anchieta/ES,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, que tem por objetivo instituir uma gratificação para os motoristas que desempenham a função de transporte de veículos tipo ônibus, destinado ao transporte de escolares.

Trata-se de um tratamento diferenciado, destinado a recompensar, financeiramente, estes servidores que desempenham função específica, com um grau maior de responsabilidade e exigência de habilitação (habilitação categoria D).

Este projeto faz parte de um pacote de mudanças estruturais, devendo ser apreciado com os demais, para que o objetivo final não seja modificado.

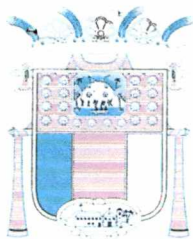
Assim, diante da regra prevista no artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência.

Confiante na aprovação da propositura por esta Augusta Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Anchieta/ES, 28 de setembro de 2009.

PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANEXO
IMPACTO FINANCEIRO

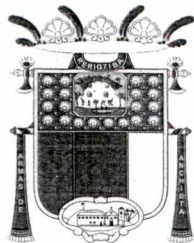
SITUAÇÃO EM VIGOR			SITUAÇÃO PROPOSTA PELO PROJETO DE LEI		
Remuneração do Cargo de Motorista	Nº de Motoristas Ônibus Escolar	Remuneração Total	Remuneração do Motorista Escolar acrescido da gratificação	Nº de Motoristas Ônibus Escolar	Remuneração Total
R\$ 638,49	15	R\$ 9.577,35	R\$ 798,11	15	R\$ 11.971,65

O quadro acima apresenta a situação em vigor no que se refere ao motorista de Ônibus Escolar e a situação proposta pelo presente Projeto de Lei, aplicável exclusivamente ao motorista de ônibus escolar. Na análise comparativa entre as duas situações verifica-se um aumento em valor/mês de R\$ 2.394,30 e valor/ano de R\$ 28.731,60.

Absorção do Impacto: Projeção realizada considerando os parâmetros exigidos pelo Art. 55, Inciso I, alínea "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal:

- Previsão total de despesa com pessoal em 2009 de R\$ 45.874.285,00 e receita corrente líquida estimada em R\$ 110.000.000,00, representando 41,07% de aplicação com pessoal.
- Projeção para 2010 considerando a implantação proposta pelo Projeto de Lei:
 - Receita corrente líquida estima em R\$ 121.029.860,00 e previsão de aplicação com pessoal inferior ao estimado para 2009.

Enfim, com base no exposto acima fica evidenciado que o aumento da receita corrente líquida absorve o impacto financeiro acarretado pela implantação da proposta no Projeto de Lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 28, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anchieta/ES,

Utilizo-me do presente expediente para solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 19/2009, que versa sobre concessão de gratificação aos motoristas de transporte de escolares.

O Município deseja debater o assunto com maior profundidade, para, posteriormente, verificar a conveniência e oportunidade de se criar uma gratificação diferenciada para os motoristas.

Certo do atendimento do pleito, nos termos do art. 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Anchieta/ES, 05 de outubro de 2009.


PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri

Câmara M. Anchieta
-05-Out-2009-15:56-001647-1/2

DECISÃO

Trata-se de requerimento de retirada da proposição nº 19/2009 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que trata de concessão de gratificação aos motoristas de transporte escolares.

Vê-se claramente tratar-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, vez que se refere à estrutura administrativa, mais especificamente remuneração de servidores pertencentes àquele poder.

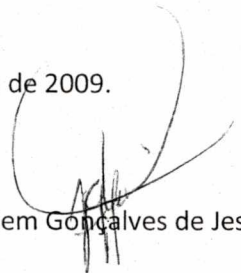
O Regimento Interno desta Casa de Leis prevê a hipótese de requerimento de retirada por meio do art. 122, VIII.

De merecido destaque é o disposto no art. 132, §2º do Regimento interno que categoricamente afirma a impossibilidade de indeferimento de requerimento de retirada de proposição quando esta for de autoria do Chefe do Executivo.

Desta maneira, outro não pode ser o posicionamento deste Presidente da Mesa Diretora do que acolher o requerimento e determinar a imediata retirada da proposição nº 19/2009, vez que ainda não deliberada pelos nobres Edis.

Cumpra-se

Anchieta/ES em 06 de outubro de 2009.



Jocelyn Gonçalves de Jesus

Presidente

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a retirada, pelo autor, do Projeto de Lei nº 19/2009, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES 07 de outubro de 2009.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'J' followed by a series of loops and a final horizontal stroke.

**PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus**